

CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - http://www.cmm.pr.gov.br

VETO DO PREFEITO Nº 1042/2024

VETO TOTAL, ao Projeto de Lei Complementar nº 1.467, que dispõe sobre o Sistema Viário Básico no Município de Maringá e dá outras providências.

O referido Projeto de Lei integra a revisão periódica do Plano Diretor, instrumento previsto na Constituição Federal e de que trata a Lei Federal nº 10.257/01 - Estatuto da Cidade. No âmbito estadual, a Lei nº 15.229/2006 disciplina, pelo art. 3º, inciso III, que só se considera revisado o Plano Diretor quando um complexo de normas também tenham sido revistas, como é o caso da lei que dispõe sobre o Sistema Viário.

Portanto, como é de conhecimento de Vossas Senhorias, a construção de tais legislações leva em consideração aspectos técnicos que são colocados em ampla discussão pela população, nos exatos termos do art. 39, §4º, inciso I, do Estatuto da Cidade. Referido dispositivo diz que tanto o Poder Executivo, quanto o Legislativo, devem garantir a promoção de audiência públicas e debates com a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade. Além de garantir a publicidade quanto aos documentos e informações produzidas e, ainda, acesso de qualquer interessado aos documentos e tais informações produzidas.

Somente com a presença de fundamento técnico e gestão democrática da cidade é que a vontade política, do Executivo e do Legislativo se legitimam.

Destaca-se, desta feita, que o processo de revisão da Lei do Sistema Viário, objeto deste Projeto de Lei em análise, contou com o desenvolvimento de diferentes ações que ocorreram por meio de processos participativos, coordenados pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Maringá - IPPLAM, envolvendo o poder público e a sociedade civil, dentre as quais se destacam: a mobilização para envolvimento dos agentes e grupos sociais; coleta e sistematização de informações técnicas; Consultas Públicas; Reuniões Públicas; elaboração do Texto Base da Lei; elaboração da Minuta Preliminar; elaboração do Projeto de Lei; Audiências Públicas.

Em tramitação na Câmara, o Projeto de Lei Complementar foi votado nas sessões ordinárias dos dias 10, 12 e 17 de setembro de 2024, sendo objeto de 14 emendas modificativas e uma emenda supressiva.

Destaca-se que tais emendas não obtiveram previamente análise e parecer do IPPLAM, tampouco do Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial - CMPGT, e não foram submetidas à Audiência Pública, contrariando o já citado art. 39, §4º, do Estatuto da Cidade, embora exista a previsão regimental, no art. 230^[1] e ss., desta Colenda Câmara de Vereadores.

Registra-se, oportunamente, que as razões de veto foram pautadas nas decisões técnicas, conforme orientação do IPPLAM. As sugestões técnicas seguem as mesmas premissas metodológicas adotadas pelo IPPLAM, que é uma instância na qual são realizada ações com debates junto ao Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial - CMPGT e ações participativas, como está relacionada ao processo de revisão desta Lei, e o processo de revisão do Plano Diretor, ação que entrou para a história de Maringá como processo mais participativo até então realizado, dando voz à sociedade civil.

Também é preciso pontuar que durante a revisão desta Lei do Sistema Viário, todas as contribuições oriundas da sociedade civil durante as Consultas Públicas, Reunião Pública e Audiência Pública, foram estudadas tecnicamente e respondidas, sendo material constante no Relatório de Contribuições publicizado no site do Plano Diretor por meio do link: http://www3.maringa.pr.gov.br/construtor/

arquivos/140824171342 relatorio de contribuicoes lc do bloco 2 udo solo e sistema viario pdf.pdf.

É necessário apontar que, diferentemente de algumas afirmações ditas durante as sessões em que foram realizadas as votações do Projeto de Lei e suas emendas na Câmara Municipal de Maringá, o Anexo III, proposto pelo Poder Executivo, foi embasado em análises ambientais in loco, contando com o auxílio de técnicos do Instituto Ambiental de Maringá - IAM - e referendado em instâncias democráticas, que contaram com o apoio técnico de dezenas de segmentos da sociedade civil, através de seus representantes indicados (CMPGT, Consultas Públicas e Audiência Pública). Dentre estas, destacamos o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Maringá - COMDEMA. A Emenda Modificativa n.º 14, que alterou de sobremaneira a Proposta originalmente enviada pelo Poder Executivo, contraria uma das normas urbanísticas mais caras do Município de Maringá e que, conforme o Instituto de Água e Terra - IAT, servirá de base legal para os demais municípios do Estado: a preservação e manutenção das áreas de fundo de vale, através da especificação de vias paisagísticas, que auxiliam na sua proteção.

Destaca-se que quase a totalidade das emendas apresentadas não foram debatidas em Audiência Pública, não foram submetidas à análise do Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial - CMPGT, conforme especificado pelo artigo 379 da Lei Geral do Plano Diretor de Maringá (Lei Complementar n.º 1424/2024), bem como não foram avaliadas pelo IPPLAM, conforme especificado pelo artigo 1º da Lei Complementar n.º 1.117/2018, sendo estes pré-requisitos para aprovação na Câmara Municipal de Maringá.

É importante ressaltar que a criação do presente Projeto de Lei Complementar foi resultado de um extenso estudo coordenado pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Maringá - IPPLAM - para a revisão das Leis Complementares n.º 333/1999 e 886/2011, respaldado nas legislações vigentes, analisado e debatido por meio de processos amplos e participativos, de modo que as propostas apresentadas na redação original visam relatar a realidade e necessidade do Município de Maringá, discutidas nas etapas de revisão da Lei Geral do Plano Diretor, e que podem ser acompanhados através do link http://www3.maringa.pr.gov.br/portal/.

Partindo desses pontos, portanto, o Poder Executivo, fundado em premissas técnicas e a leitura de que faz dos eventos participativos, discorda de alguns pontos que foram objetos de emendas do Poder Legislativo e que vieram a alterar parte da Lei do Sistema Viário.

No Projeto de Lei do Sistema Viário enviado à Câmara Municipal de Maringá, o Anexo III, que estabelece o Sistema Viário Básico Municipal e o futuro arruamento a ser implementado, objeto de alteração da Emenda Modificativa 14, foi elaborado de modo a garantir a continuidade das principais vias do Município, mesmo além do Perímetro Urbano, para que a urbanização dos lotes e glebas não inviabilize a continuidade de um Sistema Viário salutar à mobilidade urbana. Além disso, o anexo foi elaborado utilizando como base o diagnóstico do Sistema de Sustentação Natural, que trata da caracterização do meio físico e biótico, com análise do clima, solo, geomorfologia e demais variáveis. Assim, todas as condicionantes, ambientais, topográficas e urbanísticas foram consideradas na elaboração da proposta do Poder Executivo. Destaca-se que o Sistema Viário, com planejamento adequado, é o elemento que ordena as demais funções a serem realizadas na cidade e esse planejamento é o que distingue Maringá dos demais Municípios brasileiros.

A Emenda Modificativa 14 altera o mapa que constitui o Anexo III na sua integralidade e apenas de forma gráfica, sem a menção a cada uma das alterações feitas e diretrizes viárias suprimidas, o que dificulta a identificação de todos os possíveis impactos que a Emenda causará. Verifica-se, no entanto, uma redução significativa nas vias projetadas, cuja repercussão está descrita em alguns casos pontuais que foram passíveis de identificação mesmo que apenas na apresentação do mapa anexo.

Destaca-se que a proposta elaborada pelo Poder Executivo estabeleceu o Sistema Viário Básico a ser implementado e reduzi-lo ainda mais gerará graves consequências para a garantia do crescimento adequado e ordenado do Município

Do ponto de vista técnico, os objetivos, princípios e diretrizes para o desenvolvimento da cidade, descritos na Lei Complementar n.º 1.424/2024 - Lei geral do Plano Diretor, foram estabelecidos avaliando, dentre outros fatores, a prevalência do interesse público na tomada de decisões que interfiram na futura disposição dos diversos sistemas urbanos em Maringá - o Sistema Viário, incluso.

Além disso, a emenda contraria também todos os objetivos da Lei do Sistema Viário Básico do Município, sobretudo o disposto nos incisos II, III, V, VI, VIII e IX que estabelece como objetivos da Lei:

fixar as condições necessárias para que as vias de circulação possam, adequadamente, desempenhar suas funções e conferir fluidez e segurança ao seu volume de tráfego;

assegurar a continuidade do arruamento existente nos novos parcelamentos do solo no Município e no processo de licenciamento de edificações em áreas

consolidadas e em processo de consolidação; estabelecer condições necessárias para funcionamento do transporte coletivo do Município;

melhorar as condições de mobilidade da população, com conforto, segurança e garantindo a acessibilidade plena, de modo a privilegiar os pedestres, ciclistas e pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

assegurar as condições adequadas de mobilidade na zona rural, promovendo o transporte de cargas e deslocamento de pessoas;

articular a mobilidade urbana municipal com a região metropolitana.

Dentre as diversas alterações identificadas no mapa está a supressão da via paisagística do Córrego Pinguim nas Chácaras Aeroporto, e das vias paisagísticas, coletoras e arteriais na Zona Rural, o que poderá acarretar sérios prejuízos ambientais. As vias paisagísticas, além de permitirem o escoamento do fluxo de veículos por longos trechos e garantirem qualidade ambiental à paisagem, também possuem a função de preservação das áreas de Fundo de Vale, limitando os zoneamentos e definindo as áreas não edificáveis, com o intuito de preservação ambiental.

Em complemento ao proposto na Emenda Modificativa 01, que propõe que seja vedada a interrupção e controle de acesso somente das vias arteriais e de trânsito rápido, e não em todos os casos que prejudiquem a mobilidade urbana e a conexão do sistema viário, quando da implantação de loteamentos fechados, a Emenda Modificativa 14 retira a projeção de diversas vias arteriais da Zona Rural. Fica assim evidente o estímulo a implantação de loteamentos fechados na área rural, empreendimentos estes, que sem planejamento viário, vão acarretar diversos prejuízos de mobilidade e transposição durante futuros processos de crescimento e expansão urbana.

Além disso, foram alteradas as projeções de futuras avenidas sem adequada conexão com a malha viária existente e em diversos casos há a abrupta interrupção de importantes avenidas do Município, o que contraria os objetivos gerais do Projeto de Lei do Sistema viário, de "fixar as condições necessárias para que as vias de circulação possam, adequadamente, desempenhar suas funções e conferir fluidez e segurança ao seu volume de tráfego", bem como "assegurar a continuidade do arruamento existente nos novos parcelamentos do solo no Município e no processo de licenciamento de edificações em áreas consolidadas e em processo de consolidação".

Outra alteração que integra a Emenda Modificativa 14 é a retirada da proteção ambiental da área da nascente do Córrego Água Diamante, através da remoção da diretriz de via paisagística do local. Além do impacto já mencionado que a supressão das vias paisagísticas causa às áreas de Fundo de Vale, seus córregos e áreas de preservação, neste caso, há um agravamento da situação em decorrência da existência da própria nascente no local da supressão, o que causa ainda mais prejuízos ambientais.

Outra alteração de grande impacto negativo à mobilidade urbana é a supressão das diretrizes viárias que viabilizaram o planejamento metropolitano através da criação de um contorno norte metropolitano, interligando a BR-376, entre o distrito de Iguatemi e o Jardim São Domingos, à mesma rodovia, já no Município de Marialva, o que seria extremamente importante para o desenvolvimento da região metropolitana e está previsto nas propostas consolidadas do Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado da Região Metropolitana de Maringá. Assim, a emenda contraria proposta de legislação estadual.

A Emenda Modificativa 14 também contempla a retirada da diretriz viária de prolongamento da Avenida Paranavaí até o distrito de Iguatemi, futura via de suma importância e interesse público e alternativa à BR-376 para acesso daquele distrito à sede. Destaca-se que, além da retirada da interligação entre essas áreas urbanas via Avenida Paranavaí, foi retirada também uma nova ligação planejada através do prolongamento da Avenida Claus Paul Thonern.

Outra alteração substancial realizada pela Emenda Modificativa 14 foi a retirada de diretrizes viárias que garantiriam a execução de ações previstas pelo Plano de Mobilidade Urbana de Maringá. Aqui, destaca-se a resolução do atual cruzamento da Avenida Pedro Taques com a Avenida Adv. Horário Raccanello Filho, um dos cruzamentos que apresentam o maior número de acidentes do Município.

Sendo assim, a proposta apresentada na Emenda Modificativa 14 fere todas as medidas tomadas há décadas pela Municipalidade para ser garantida a continuidade da malha viária no futuro da urbanização do Município, pois retira a previsão de incontáveis vias, inviabilizando o planejamento urbano e metropolitano e a conformação prévia das importantes conexões futuras que se desejam na ocupação de Maringá, mantendo a qualidade do traçado já implementado.

É importante destacar que a proposta apresentada na emenda, em sua totalidade, não foi matéria de contribuição durante as etapas de consulta pública e audiência pública.

Em conclusão, por essas razões, não resta alternativa, senão, nos termos do artigo 32, § 1º da Lei Orgânica Municipal, promover o **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei Complementar nº 1.467/2024.

Contamos com a compreensão, e na certeza do mesmo entendimento por parte de Vossas Excelências às justificativas para o veto ora apresentado, aproveitamos a oportunidade para apresentarlhes meus protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Prefeito Municipal

[1] Art. 230. A realização de audiência pública pela Câmara, com órgãos públicos ou entidades da sociedade civil, para instruir matéria em trâmite e/ou da competência legislativa, ou tratar de assuntos de interesse público relevante, darse-á mediante proposta de qualquer membro de Comissão Permanente que tenha pertinência com a matéria, a pedido da autoridade responsável pelo órgão público ou do Presidente da entidade interessada, ou, ainda, por determinação do Presidente da Câmara.

CERTIDÃO

Certifico a criação do documento Veto do Prefeito nº 1042/2024, de autoria do Poder Executivo, cujo conteúdo foi encaminhado a esta Casa de Leis via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para fins de numeração desta proposição legislativa e tramitação eletrônica.

Antonio Mendes de Almeida - Seção de Arquivo e Informações



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Mendes de Almeida**, **Coordenador da Seção de Arquivo e Informações**, em 10/10/2024, às 17:01, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica informando o código verificador **0357525** e o código CRC **CFAC3B2A**.

24.0.00006090-5 0357525v7